

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº. 008 e 009/2006**  
**PROCESSOS DE ORIGEM: 00359.00104/2005-0 e 00359.00105/2005-2**  
**RECORRENTE: F. SACCHETTO CAMPOS**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 050/2006**

**EMENTA: ICMS** – Obrigação Acessória. Falta de registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias no Livro Registro de Entradas.  
Fundamentação legal: Art. 54, II e Parágrafo único da Lei 4.257/89.  
Penalidade: Art. 79, III, “b” da Lei 4.257/89.

Recursos conhecidos e não providos, no sentido de considerar procedentes os Autos de Infração instaurados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado